

**DELIBERAÇÃO 01/2017 DA CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO -
RESIDÊNCIA JURÍDICA - DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO**

Dispõe sobre o Regimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Pós Graduação Lato Sensu Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica.

A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, tendo em vista decisão tomada pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica em reunião do dia 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Rio grande, 08 de dezembro de 2017.

Professora Doutora Simone de Biazzi Avila Batista da Silveira
Coordenadora de Curso

**REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-
GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JURÍDICA
SOCIAL – RESIDÊNCIA JURÍDICA**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, nos termos da Deliberação da CONFADIR 03/2017 – Regimento da Residência Jurídica.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste na elaboração de artigo científico, o qual deverá apresentar temática correlata às atividades desenvolvidas pelo especializando no Escritório Modelo de Assistência Judiciária – EMAJ da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

§ 1º. O problema de pesquisa do artigo científico deverá refletir o objetivo central do Programa, qual seja, possibilitar a aproximação entre os contextos social e a práxis jurídica.

§ 2º. Por decisão da coordenação do Curso, as atividades que consistam na entrega de documentos e informações relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso poderão ser centralizadas em plataforma de informática única, vinculada à Secretaria de Educação a Distância (SEaD/FURG), sem prejuízo da realização das necessárias atividades presenciais de orientação.

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3. A Coordenação do Curso, ouvida a Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica do Conselho da Faculdade de Direito, divulgará a relação orientador/orientando.

§ 1º. Apenas os professores efetivos com mestrado ou doutorado poderão exercer a função de orientador

§ 2º. A divulgação da relação referida no caput desse artigo será publicada no mural do Escritório Modelo de Assistência Judiciária, facultada a publicação em ambiente eletrônico.

§ 3º. A divulgação da relação referida no caput desse artigo terá como data limite o segundo semestre letivo do primeiro ano de Curso.

Art. 4º. O professor orientador do artigo científico será um dos docentes das Disciplinas Residência em Prática Jurídica Social I ou Residência em Prática Jurídica Social II.

DO PROJETO DE ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 5º O Projeto de Artigo Científico será apresentado pelo residente diretamente ao seu professor orientador até o encerramento do segundo semestre letivo do primeiro ano de curso.

§ 1º. Caberá ao professor atestar a aprovação do projeto referido no caput desse artigo.

§ 2º. A aprovação referida no parágrafo 1º constitui requisito para a matrícula em Residência de Prática Jurídica Social II.

Artigo 6º. O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso respeitará no mínimo os seguintes pontos:

I. Tema

II. Título (provisório)

III. Resumo

IV. Problema/hipóteses

V. Justificativa

VI. Objetivos

VII. Teoria de base (referencial teórico)

VIII. Metodologia

IX. Cronograma

X. Sumário

XI. Referências bibliográficas

DA DEFESA DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 7º. O artigo científico, exigência parcial para a conclusão do curso, deverá conter, no mínimo, 20 páginas e estar de acordo com as regras vigentes da ABNT.

Art. 8º Concluído o Artigo Científico pelo Residente, o professor orientador deverá encaminhar à Coordenação seu Parecer recomendando a formação de Banca examinadora.

Art. 9º. A Banca examinadora contará com no mínimo dois professores, podendo ser pública ou mediante apresentação de parecer circunstanciado.

Art. 10º. A Coordenação do Curso nomeará os professores membros da Bancaexaminadora, a qual deverá se reunir no prazo de 30 dias ou oferecer parecer circunstanciado de avaliação.

Art. 11º. A Banca examinadora comunicará o resultado nos seguintes termos:

I.- Aprovado;

II.- Reprovado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. As questões omissas no presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Prática JurídicaSocial – Residência Jurídica.

Artigo 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelaCâmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica do Conselho daFaculdade de Direito.